

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria das Sessões

ACÓRDÃO Nº 103/2017

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PUBLICADO(A) NO DODF Nº 78

EM 25/04 DE 2017 PÁGINA(S) 25

Gab. da

Secretaria das Sessões

PL

Ementa: Tomada de Contas Anual – TCA. Fundo de Saúde do Distrito Federal. Exercício Financeiro de 2007. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF nº 26.280/2008.

Nome/Cargo/Função/Período: José Geraldo Maciel, Secretário de Estado, de 01.01 a 31.12.07 e Diretor-Executivo do FSDF – Responsável, de 01.01 a 03.01.07; Ornel Costa de Azevedo, Chefe da Unidade de Administração Geral, de 01.01 a 31.12.07 e José Maria Freire, Diretor-Executivo do FSDF, de 04.01 a 31.12.07.

Órgão/Entidade: Fundo de Saúde do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro Paulo Tadeu.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPjTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Impropriedades identificadas: Subitens do Relatório de Auditoria 88/2008–CONT/DIRAS (fls. 1.039/1.390 do Processo nº 040.001.235/2008): 2.1.2 – conciliação bancária com pendências há longa data; 2.1.3 – processos sem numeração de folhas; 2.1.4 – repasses fundo a fundo mantidos em conta bancária, sem movimentação; 2.1.5 – manutenção de conta bancária sem registro no SIGGO; 2.1.6 – recursos financeiros repassados fundo a fundo tiveram pouca execução; e 6 – Conselho de Administração do Fundo de Saúde do Distrito Federal (deixou de cumprir o item 14 do Regimento Interno do FSDF: dever de reunir-se ordinariamente a cada dois meses). **Impropriedades relacionadas Processo nº 7.980/2007:** desabastecimento de medicamentos excepcionais ocorrido em 2006/2007, apesar da existência de recursos financeiros e orçamentários; demora verificada na apuração dos saldos superavitários da Fonte de Recursos 138; e aplicação de recursos oriundos da Fonte 338 sem vinculação com a origem definida para os recursos que geraram os respectivos saldos superavitários.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação da unidade técnica e do Ministério Público de Contas, **acordam** os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I- com fundamento no art. 17, II, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 204 do Regimento Interno do TCDF, julgar **regulares com ressalvas** as contas:

- a) **do Sr. José Geraldo Maciel** tendo em vista: a) as impropriedades constantes dos seguintes subitens e item do Relatório/Certificado de Auditoria nº 88/2008–CONT/DIRAS (fls. 1.039/1.390 do Processo nº 040.001.235/2008): 2.1.2 – conciliação bancária com pendências há longa data; 2.1.3 – processos sem numeração de folhas; 2.1.4 – repasses fundo a fundo mantidos em conta bancária, sem movimentação; 2.1.5 – manutenção de conta bancária sem registro no SIGGO; 2.1.6 – recursos financeiros repassados fundo a fundo tiveram pouca execução; e 6 – Conselho de Administração do Fundo de Saúde do Distrito Federal (deixou de cumprir o item 14 do Regimento Interno do FSDF: dever de reunir-se ordinariamente a cada dois meses); b) o reflexo da multa aplicada no âmbito do Processo nº 7.980/2007, em decorrência da irregularidade “desabastecimento de medicamentos excepcionais ocorrido em 2006/2007, apesar da existência de recursos financeiros e orçamentários”;
- b) **do Sr. Ornel Costa de Azevedo** em função das as impropriedades constantes dos seguintes subitens e item do Relatório/Certificado de Auditoria nº 88/2008–CONT/DIRAS (fls. 1.039/1.390 do Processo nº 040.001.235/2008): 2.1.2 – conciliação bancária com pendências há longa data; 2.1.3 – processos sem numeração de folhas; 2.1.4 – repasses fundo a fundo mantidos em conta bancária, sem movimentação; 2.1.5 – manutenção de conta bancária sem registro no SIGGO;

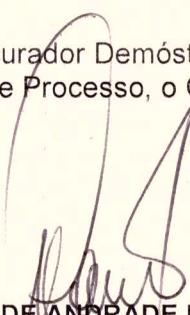
- 2.1.6 – recursos financeiros repassados fundo a fundo tiveram pouca execução; e 6 – Conselho de Administração do Fundo de Saúde do Distrito Federal (deixou de cumprir o item 14 do Regimento Interno do FSDF: dever de reunir-se ordinariamente a cada dois meses);
- c) **do Sr. José Maria Freire** tendo em vista: a) as impropriedades constantes dos seguintes subitens e item do Relatório/Certificado de Auditoria nº 88/2008–CONT/DIRAS (fls. 1.039/1.390 do Processo nº 040.001.235/2008); 2.1.2 – conciliação bancária com pendências há longa data; 2.1.3 – processos sem numeração de folhas; 2.1.4 – repasses fundo a fundo mantidos em conta bancária, sem movimentação; 2.1.5 – manutenção de conta bancária sem registro no SIGGO; 2.1.6 – recursos financeiros repassados fundo a fundo tiveram pouca execução; e 6 – Conselho de Administração do Fundo de Saúde do Distrito Federal (deixou de cumprir o item 14 do Regimento Interno do FSDF: dever de reunir-se ordinariamente a cada dois meses); b) o reflexo da multa aplicada no âmbito do Processo nº 7.980/2007, em decorrência das irregularidades: “desabastecimento de medicamentos excepcionais ocorrido em 2006/2007, apesar da existência de recursos financeiros e orçamentários”, “demora verificada na apuração dos saldos superavitários da Fonte de Recursos 138” e “aplicação de recursos oriundos da Fonte 338 sem vinculação com a origem definida para os recursos que geraram os respectivos saldos superavitários”;
- II- com fundamento no artigo 24, II, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e da Decisão nº 50/98, considerar quites com o erário distrital os responsáveis acima nomeados.

ATA da Sessão Ordinária nº 4943, de 06 de abril de 2017.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPjTCDF presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque. Presidiu a Sessão, durante o julgamento deste Processo, o Conselheiro Manoel de Andrade.



MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Presidente da Sessão



PAULO TADEU VALE DA SILVA
Conselheiro-Relator



DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador do Ministério Públco
junto à Corte